

ao Instrumento Convocatório, vez que a Recorrida se sagrou vencedora com taxa “zero”, mesmo tendo o responsável pela condução do certame esclarecido proibição.

A Jurisprudência também tem o entendimento de que o princípio da Isonomia entre outros deve ser respeitado, sob pena de anulação do certame, senão vejamos:

“Ementa: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELO. FALTA DE PREPARO. REQUISITO OBJETIVO DESCUMPRIDO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. EDITAL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE. NULIDADE DECLARADA. MANUTENÇÃO. PRIMEIRO RECURSO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO RECURSO NÃO PROVADO.

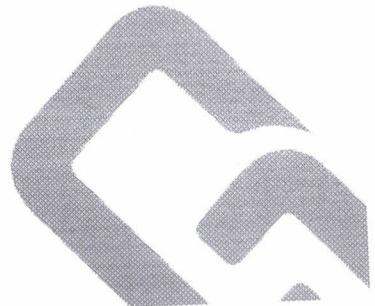
1. A admissão de qualquer recurso pressupõe o atendimento de requisitos subjetivos e objetivos. 2. A falta de preparo patenteia a deserção por ausência de um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. 3. A licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário. 4. O edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu. 5. Demonstrado que houve ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade no procedimento licitatório, deve mesmo ser declarada a nulidade da licitação. 6. Primeira apelação cível não conhecida por ausência de preparo. 7. Segunda apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que acolheu a pretensão inicial.

TJ-MG - Apelação Cível: AC 213994320178130684 (Jurisprudência em 09/02/2023)”

Conforme se depreende do julgado acima exposto, deve ser respeitado o princípio da Isonomia, também o da Legalidade, além de outros, sob pena de nulidade da licitação.

Para que não seja necessário que se anule o presente certame público, faz-se mister a correção dos vícios apresentados (desclassificação e inabilitação da empresa ROM CARD, por ter apresentado oferta de taxa negativa em desacordo com o disposto neste certame pela Administração).

Logo, sob análise da Jurisprudência e da própria Legislação, além da nossa vasta Doutrina, não é juridicamente admissível que, mesmo com esclarecimentos prestados proibindo determinada ação, seja classificada e posteriormente habilitada uma empresa licitante que tenha feito justamente o que foi vedado e ainda prossiga para





contratar com a Administração após um certame , caso não seja reparado o erro de tê-la habilitado.

Portanto, pode-se concluir que os atos do agente de contratação e da Comissão de Licitação e Contratações desrespeita o ordenamento jurídico pátrio e a Jurisprudência no que cabe à Licitação e Contratos Administrativos, além dos princípios que regem a Administração Pública sob o olhar da Constituição Federal do Brasil quando classificou e habilitou empresa que agiu justamente fazendo o que eles disseram ser proibido.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer seja a presente peça recursal **CONHECIDA**, para o Recurso Administrativo ser julgado **PROCEDENTE** a fim de reconhecer a ilegalidade da condução do certame que culminou na decisão que classificou e habilitou a empresa ROM CARD, que desrespeitou a Legalidade, a Isonomia e a Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Também requer cópia integral dos presentes autos, caso seja indeferido o presente recurso administrativo.

Na oportunidade, a **LINK CARD** aproveita para reforçar seus votos de estima e consideração à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Brejão - MA, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Termos em que
pede e espera deferimento.

Barueri/SP, 25 de novembro de 2025.

MARCIO DINIZ DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
MARCIO DINIZ DOS SANTOS
Dados: 2025.11.25 15:14:15 -03'00'

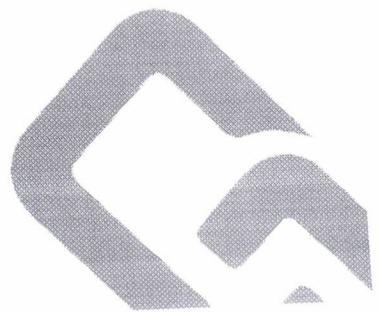
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Márcio Diniz dos Santos
OAB/SP 455.008

www.linkbeneficios.com.br

Rua: Calçada das Camélias, Condomínio Centro Comercial
Alphaville, Barueri, São Paulo- CEP 06453056

(19) 3114-2700



JUICESP



14 05 25

12º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIÉDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”

Nire 35600829668
CNPJ 12.039.966/0001-11

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

I. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas / SP à Av. Dr. João Valente do Couto, n 305, casa 02, bairro Jardim Santa Genebra, CEP 13.080-040 e;

II. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodowsqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1.414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13.097-173.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Camélias, nr. 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.453-056, sob o nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire 35.600.829.668 em sessão de 18 de fevereiro de 2015 (“Empresa”), tem justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 6.404/76 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>



JUCEESP

14 05 25



Cláusula 1ª.: - DO ENCERRAMENTO DA FILIAL 002 DA SOCIEDADE

1.1. - Os sócios decidem, por unanimidade, encerrar a Filial 002, Nire 35.906.639.891, CNPJ sob nr. 12.039.966/0003-83 da sociedade.

1.2. - Em razão das decisões tomadas acima, a Sociedade fica desde já autorizada a tomar todas as providências e, cumprir com todas as formalidades necessárias para o encerramento da Filial 002 da Sociedade.

De comum acordo os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original, consolidando-os, prevalecendo doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da empresa, como segue.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA"

**CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS**

Cláusula 1ª. - A presente sociedade empresária limitada operará sob a denominação de **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** e possui como únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, já qualificado acima e, **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, já qualificado acima.

Cláusula 2ª. - A sociedade limitada tem sua sede e foro na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo na Calçada das Camélias, nº 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: A Empresa identifica sua filial:

JUDESP



14 05 25

Filial 1 - estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26, Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35.904.998.893, em sessão de 25.01.2016.

Cláusula 3ª. - A Empresa tem por objetivo social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale-benefícios; vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma SOCIEDADE LIMITADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 E SEGUINTE DA Lei Federal Nº 10.406/2002 (Código Civil).

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>



JUICEESP



14 05 25

03 CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª. - A sociedade limitada teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo e duração.

Cláusula 5ª. - A sociedade limitada poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelos sócios.

Cláusula 6ª. - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada, os sócios farão levantar na época, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será resarcido aos sócios.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª. - A sociedade limitada será administrada e representada pelos únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na qualidade de administradores, individualmente ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

JUCEESP



14 05 25

03

Cláusula 9^a. - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10^a. - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11^a. - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc. respondendo os sócios perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12^a. - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (I) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (II) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (III) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico- financeira dos empregados da Empresa; (IV) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (V) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13^a. - A sociedade limitada deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

JUCEESP



14 05 25

00
Parágrafo Único – A política de governança da sociedade limitada deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 14º. - O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente deste país, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detido, em sua totalidade, pelos sócios RODRIGO MANTOVANI e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.000.000	4.000.000,00	50%
RODRIGO MANTOVANI	4.000.000	4.000.000,00	50%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos os Sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (I) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (II) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (III) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (IV) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.



JUICEESP

14 06 25

05 CAPÍTULO V

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 15º. - O exercício social coincidirá com o ano civil e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

Cláusula 16º. - Os sócios terão uma retirada mensal a título de pró labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 17º. - A sociedade limitada poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações dos sócios.

Cláusula 18º. - O falecimento dos sócios não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Único – Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>



JUCEESP

14 05 25



00

Cláusula 19ª. - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios.

Cláusula 20ª. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21ª. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 22ª. - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Barueri, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>



JUICESSP



14 05 25

03

E, assim por estarem assim justos e ~~contratados~~, os sócios lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Barueri, 01 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 07/05/2025 08:49:07 -03:00

RODRIGO MANTOVANI
Sócio

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 09/05/2025 10:18:49 -03:00

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
Sócio

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sonia M. Battazza Vicinanza
CPF: 820.199.328-49
Data: 09/05/2025 11:44:24 -03:00

Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 09/05/2025 10:19:31 -03:00

Nayara G. da Silva Sobrinho
RG. 49.655.466-9 SSP/SP

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>





JUICE SP

1400 DE
MANIFESTO DE
ASSINATURAS
02



Código de validação: 82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 07/05/2025 08:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização		
104.28.63.101	Lat: -22,824159	Long: -47,035477	Precisão: 15 (metros)
Autenticação	rodrigo@fitcard.com.br		
Email verificado			

2QPprzDa9DnqUQMnbAox5qm74bT3jLUJND8pPya6Apg= SHA-256

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 09/05/2025 10:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.209.49	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	

6bX3WcX46G2y073ZgWoimmA9RaPYQPGL5VC0UYPPFPc= SHA-256

JUCEESP



- ✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 09/05/2025 10:19
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	 Não disponível
Autenticação	nayara.sobrinho@jrscontab.com.br
Email verificado	
LDI4JKp4jQDuVstRkofbX6t99GJzTho31eKm6/NEFmo= SHA-256	

- ✓ Sonia M. Battazza Vicinanza (CPF 820.199.328-49) em 09/05/2025 11:44 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	Não disponível
Autenticação	sonia.vicinanza@jrscontab.com.br
Email verificado	
EGInhRbbSNzPadUgqkk3CmKMnKRly3BYKb6f54HIT9i= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>



JUCEESP

151.499/25-1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2614394952

REPU B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L

M I N I S TÉ R I O D A I N F R A E S T R U T U R A

S E C R E T A R I A N A C I O N A L D E T R Á N S I T O

BR

C A R T E I R A N A C I O N A L D E H A B I L I T A Ç Õ E / D R I V E R L I C E N S E / P E R M I S O D E C O N D U C Õ E

2 e 3 NOME E SOBRENOME
RODRIGO MANTOVANI

1º HABILITAÇÃO
23/05/1990

3 CAPA, LOCAL E DATA DE NASCIMENTO
25/03/1972, RIBEIRÃO PRETO, SP

4a DATA EMISSÃO
23/05/2023

4b VALIDEZ
22/05/2026

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / US
20103621 SSP-SP

4d CPF
159.862.778-29

5 N. REGISTRO
025803656201

CAT. NAB
AB

4H NACIONALIDADE
BRASILEIRO

4I NOME
ALDO MARIO MANTOVANI

ELIZA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
DCC			
A	22/05/2028		
A1			
B	22/05/2028		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
EE			
CE			
CE1			
DE			
DE1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21810471274

SP012642261

SÃO PAULO



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 7. Nome e Símbolos / Nome e Símbolo / Nome e Apelido – Fimura / Habilitação / Driver License / Prática / Licença de Condução – 3, Dalle o Local de Nascimento / Local de Nascimento / Data do Nascimento / Fecha e Lugar de Nascimento – 4, Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YY / Fecha de Emissão – 4, Data de Expiração / Expiry Date / Data DD/MM/YY / Valida Hasta – ACC – 4, Documento Identidade / Driver license / Carte d'identité / Identity Document / Issuing Authority / Autoridade de Expedição – AD CPR – 4, Documento de Registro / CNH / Driver License Number / Numéro de Plaque / Placa de Permissão de Conduzir / 9, Categoria de Veículo de Condução / Vehicle Class / Classe / Category of Permissao de Conduzir / Necessidade / Autorização / Necessidad – 4, Placa / Plate / Registration / 12, Observações / Observations / Observaciones / Observações – 13, Place / Lugar.

I<BRA025803662<015<<<<<<<<<
7203257M2805221BRA<<<<<<<<<4
RODRIGO<<MANTOVANI<<<<<<<<



PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA" & "ET EXTRA"



LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06453-056, Telefone: (19) 3114-2700 e e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **JOÃO VITOR LEITÃO BAETA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 467.743, portador da cédula de identidade RG. Nº 54.059.136-1 SSP/SP e do CPF nº 467.986.558-04, **LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 439.290, portador da cédula de identidade RG. Nº 47.947.383-3 SSP/SP e do CPF nº 410.116.368-59, **LUCAS HENRIQUE SALVETI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 368.242, portador da cédula de identidade RG. Nº 48.407.853-7 SSP/SP e do CPF nº 400.930.868-06, **MÁRCIO DINIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 455.008, portador da cédula de identidade RG. Nº 43.308-110-7 SSP/SP e do CPF nº 346.435.898-41. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas "ad judicia" e "et extra" para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer está a outrem, com reserva de poderes.

Data de Emissão: 25/03/2025.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

JOAO MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817

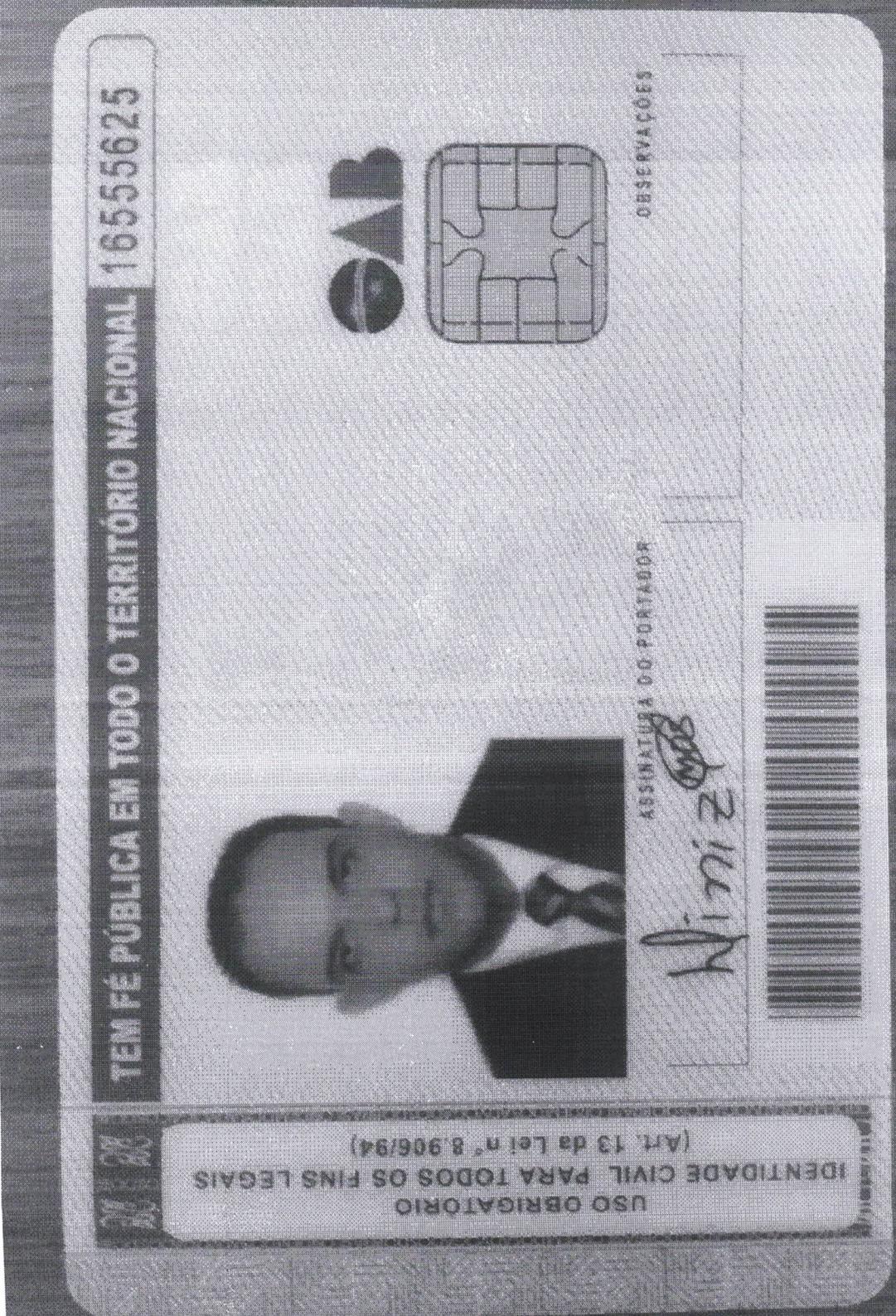
Assinado de forma digital por JOAO
MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817
Dados: 2025.03.25 17:33:17 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17

www.linkbeneficios.com.br

Calçada da Camélias, 53 – Andar 1 – Condomínio Centro Comercial Alphaville
CEP: 06.453-056 – Barueri/SP
Telefone: (19) 3114-2700

DE
LICENÇA
317
GARANCA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NAME
MARCIO DINIZ DOS SANTOS

FILIAÇÃO

**MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS
RIDINALVA DINIZ DOS SANTOS**

NATURALIDADE

IBOTIRAMA-BA

RG

43.308.110-7 - SSP SP

DATA DE NASCIMENTO

22/04/1985

CPF

346.435.898-41

01 09/04/2021

**CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



45500-450
CEP



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

Processo Administrativo nº 136/2025

Pregão Eletrônico nº 019/2025

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem interpor

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos por **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.** e **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, também já qualificada, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

SINOPSE FÁTICA

O Processo Licitatório em epígrafe tem o seguinte objeto, assim descrito no item 1.1 de seu edital:

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública em que ocorreu a análise das propostas se iniciou às 09:00 do dia 17/11/2025, sendo que após a fase de lances, foram convocados sequencialmente os detentores das melhores ofertas para o envio da documentação de habilitação.

Os primeiros colocados deixaram de enviar a documentação solicitada, sendo seguida a sequencia com os demais participantes também deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo, até atingir-se a colocação da Recorrida Rom Card, que atendeu prontamente ao chamado.

Analizados os documentos de habilitação, foram estes aprovados pela comissão de licitações, e considerada a Recorrida Rom Card habilitada, abrindo-se a oportunidade de manifestação de intenção de recursos, e em seguida, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação das razões recursais.

Ambas as Recorrentes afirmam que a Recorrida Rom Card apresentou proposta em desacordo com o edital, posto que ainda que essa tenha sido claramente positiva, seria equiparada a zero, o que é vedado pelo instrumento convocatório, pleiteando ao final sua inabilitação e o prosseguimento do certame.

Contudo, a argumentação trazida pelas insurgências não merece prosperar, nos seguintes termos.

PRELIMINARMENTE

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

O prazo para apresentação de contrarrazões recursais é o previsto pelo item 9.7 do edital, qual seja o de 3 (três) dias úteis após a divulgação da interposição do recurso:

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A intimação acerca da interposição do recurso ocorreu em 25/11/2025, de maneira que o prazo para apresentação de contrarrazões se iniciou em 26/11/2025 e se encerra em 28/11/2025, sendo, portanto, a presente manifestação tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

DO ACERTO DA DECISÃO

Não merece reforma a decisão em comento, eis que o procedimento adotado pela Comissão de Licitações seguiu estritamente o previsto pelo edital, e pelas respostas aos pedidos de esclarecimentos, que informaram que não seriam aceitas, no âmbito do certame, propostas com taxa zero ou negativa.

Como se pode inferir do excerto abaixo, extraído da ata de sessão do certame, a proposta oferecida pela Recorrida Rom Card foi positiva, de R\$ 720.005,00 (setecentos e vinte mil e cinco reais), no formato do preço, como admitido pelo edital:

20.895.286/0001-28 - ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Benefício Mc/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	Valor proposta: R\$ 720.005,0000 (unitário) R\$ 720.005,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	RS 720.005,0000 (unitário) R\$ 720.005,0000 (total)	Quantidade ofertada: 1	Fornecedor habilitado
--	---	--------------------------------	--	------------------------	-----------------------



O excerto abaixo repete a proposta da Recorrida Rom Card, em que a Comissão de Licitações a julgou acertadamente habilitada:

Item 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio

Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 773.490,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 773.490,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Accito e Habilidado por CPF ***.253.***.0 - LUCAS SILVA ALENCAR para ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28, melhor lance: R\$ 720.005,0000 (unitário) / R\$ 720.005,0000 (total)

Como se infere do item 4.3 do edital, na hipótese de a análise dos documentos de habilitação anteceder a disputa, dada a inversão de fases como no caso em tela, ao tratar da proposta, admite expressamente a legalidade da oferta pelo preço:

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

Pouco importa o percentual positivo que a proposta da Recorrida representa em relação ao valor global da licitação, sendo fato inegável, o que se verifica até mesmo pela análise de ambas as razões recursais é que sua oferta foi positiva, e, portanto, não nula e nem negativa, sendo que essas se limitam a afirmar que a proposta vencedora seria “equiparada” a zero.

E não se olvide considerar que a proposta da Recorrida Rom Card deveria ser desclassificada eis que é inferior ao intervalo limite de R\$ 0,10, eis que a oferta em questão foi formulada já quando do cadastro no sistema do portal, sendo que o referido limite se aplica somente a fase de lances.

O item 6.8 do edital é claro ao prever que o intervalo limite de R\$ 0,10 se aplica a fase de lances:



6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

Veja-se que o item acima é claro ao estabelecer o intervalo limite em formato pecuniário, e não em percentual em relação ao valor global da licitação, de maneira que não assiste qualquer razão às argumentações recursais, que se tratam apenas de elucubrações matemáticas vãs.

E ainda que se considere que o intervalo mínimo de R\$ 0,10 se aplique as propostas, o mesmo item destacado acima dispõe que tal diferença deverá existir entre a melhor proposta e a oferta que a cobrir, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

No caso em tela, a diferença entre a proposta vencedora (R\$ 720.005,00), da Recorrida Rom Card, e a da segunda colocada, a Requerente Le Card (R\$ 720.072,00), foi de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), e, portanto, dentro do limite estabelecido pelo edital, como se infere do excerto abaixo.

19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Benefício Mc/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

As Recorrentes buscam deturpar as determinações editalícias, buscando fazer crer o julgado que o referido intervalo limite se aplicaria também as propostas, o que não corresponde ao item 6.8 do instrumento editalício, destacado acima, em clara tentativa de induzir a Comissão de Licitações em erro e tumultuar o certame.

Até mesmo por isso, dado o intervalo limite mínimo estabelecido pelo edital, que se mostrou acertada a desclassificação das propostas de R\$ 720.000,0001, posto que contrárias a disposição editalícia.



Demonstradas as razões de improcedência dos recursos interpostos, impõe-se sua improcedência, nos termos dos seguintes requerimentos.

DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer sejam as presentes razões acatadas, julgando-se inteiramente improcedentes os recursos ora combatidos, mantendo-se íntegra a decisão que sagrou a Recorrida Rom Card como vencedora do certame.

Pede deferimento.

Joinville, 28 de novembro de 2025

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:20895286000128 Assinado de forma digital por ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:20895286000128
Dados: 2025.11.28 13:09:51 -03'00'

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109
CRA/SC 13637



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**

Processo Administrativo nº 136/2025

Pregão Eletrônico nº 019/2025

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem interpor

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos por **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.** e **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, também já qualificada, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

SINOPSE FÁTICA

O Processo Licitatório em epígrafe tem o seguinte objeto, assim descrito no item 1.1 de seu edital:

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública em que ocorreu a análise das propostas se iniciou às 09:00 do dia 17/11/2025, sendo que após a fase de lances, foram convocados sequencialmente os detentores das melhores ofertas para o envio da documentação de habilitação.

Os primeiros colocados deixaram de enviar a documentação solicitada, sendo seguida a sequencia com os demais participantes também deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo, até atingir-se a colocação da Recorrida Rom Card, que atendeu prontamente ao chamado.

Analizados os documentos de habilitação, foram estes aprovados pela comissão de licitações, e considerada a Recorrida Rom Card habilitada, abrindo-se a oportunidade de manifestação de intenção de recursos, e em seguida, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação das razões recursais.

Ambas as Recorrentes afirmam que a Recorrida Rom Card apresentou proposta em desacordo com o edital, posto que ainda que essa tenha sido claramente positiva, seria equiparada a zero, o que é vedado pelo instrumento convocatório, pleiteando ao final sua inabilitação e o prosseguimento do certame.

Contudo, a argumentação trazida pelas insurgências não merece prosperar, nos seguintes termos.

PRELIMINARMENTE

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

O prazo para apresentação de contrarrazões recursais é o previsto pelo item 9.7 do edital, qual seja o de 3 (três) dias úteis após a divulgação da interposição do recurso:

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A intimação acerca da interposição do recurso ocorreu em 25/11/2025, de maneira que o prazo para apresentação de contrarrazões se iniciou em 26/11/2025 e se encerra em 28/11/2025, sendo, portanto, a presente manifestação tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

DO ACERTO DA DECISÃO

Não merece reforma a decisão em comento, eis que o procedimento adotado pela Comissão de Licitações seguiu estritamente o previsto pelo edital, e pelas respostas aos pedidos de esclarecimentos, que informaram que não seriam aceitas, no âmbito do certame, propostas com taxa zero ou negativa.

Como se pode inferir do excerto abaixo, extraído da ata de sessão do certame, a proposta oferecida pela Recorrida Rom Card foi positiva, de R\$ 720.005,00 (setecentos e vinte mil e cinco reais), no formato do preço, como admitido pelo edital:

20.895.286/0901-28 - ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA Benefício Mc/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 720.005,0000 (unitário) R\$ 720.005,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 720.005,0000 (unitário) R\$ 720.005,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



O excerto abaixo repete a proposta da Recorrida Rom Card, em que a Comissão de Licitações a julgou acertadamente habilitada:

Item 1 - Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio

Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 773.490,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 773.490,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Accepted and Enabled by CPF ***.253.***.0 - LUCAS SILVA ALENCAR for ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28, best bid: R\$ 720.005,0000 (unitário) / R\$ 720.005,0000 (total)

Como se infere do item 4.3 do edital, na hipótese de a análise dos documentos de habilitação anteceder a disputa, dada a inversão de fases como no caso em tela, ao tratar da proposta, admite expressamente a legalidade da oferta pelo preço:

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

Pouco importa o percentual positivo que a proposta da Recorrida representa em relação ao valor global da licitação, sendo fato inegável, o que se verifica até mesmo pela análise de ambas as razões recursais é que sua oferta foi positiva, e, portanto, não nula e nem negativa, sendo que essas se limitam a afirmar que a proposta vencedora seria “equiparada” a zero.

E não se olvide considerar que a proposta da Recorrida Rom Card deveria ser desclassificada eis que é inferior ao intervalo limite de R\$ 0,10, eis que a oferta em questão foi formulada já quando do cadastro no sistema do portal, sendo que o referido limite se aplica somente a fase de lances.

O item 6.8 do edital é claro ao prever que o intervalo limite de R\$ 0,10 se aplica a fase de lances:



6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

Veja-se que o item acima é claro ao estabelecer o intervalo limite em formato pecuniário, e não em percentual em relação ao valor global da licitação, de maneira que não assiste qualquer razão às argumentações recursais, que se tratam apenas de elucubrações matemáticas vãs.

E ainda que se considere que o intervalo mínimo de R\$ 0,10 se aplique as propostas, o mesmo item destacado acima dispõe que tal diferença deverá existir entre a melhor proposta e a oferta que a cobrir, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

No caso em tela, a diferença entre a proposta vencedora (R\$ 720.005,00), da Recorrida Rom Card, e a da segunda colocada, a Requerente Le Card (R\$ 720.072,00), foi de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), e, portanto, dentro do limite estabelecido pelo edital, como se infere do excerto abaixo.

19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

As Recorrentes buscam deturpar as determinações editalícias, buscando fazer crer o julgado que o referido intervalo limite se aplicaria também as propostas, o que não corresponde ao item 6.8 do instrumento editalício, destacado acima, em clara tentativa de induzir a Comissão de Licitações em erro e tumultuar o certame.

Até mesmo por isso, dado o intervalo limite mínimo estabelecido pelo edital, que se mostrou acertada a desclassificação das propostas de R\$ 720.000,0001, posto que contrárias a disposição editalícia.



Demonstradas as razões de improcedência dos recursos interpostos, impõe-se sua improcedência, nos termos dos seguintes requerimentos.

DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer sejam as presentes razões acatadas, julgando-se inteiramente improcedentes os recursos ora combatidos, mantendo-se íntegra a decisão que sagrou a Recorrida Rom Card como vencedora do certame.

Pede deferimento.

Joinville, 28 de novembro de 2025

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:20895286000128 Assinado de forma digital por ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:20895286000128
Dados: 2025.11.28 13:09:51 -03'00'

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109
CRA/SC 13637



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Recurso Inominado

Processo Administrativo nº 136/2025

Pregão Eletrônico nº 019/2025

DECISÃO

DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, ambos em face da decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Em síntese, as Recorrentes sustentam que a proposta da empresa ROM CARD teria afrontado o edital e os esclarecimentos prestados, por supostamente representar taxa de administração equivalente a zero, situação vedada no certame conforme decisão proferida em sede de impugnação ao instrumento convocatório.

DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Verifica-se que, após a declaração de vencedora, as Recorrentes manifestaram, na própria sessão pública, a intenção de recorrer, tendo apresentado as razões no prazo de três dias úteis, em consonância com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras editalícias.

Assim, os recursos são tempestivos e preenchem os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deles se conhece.

DA UNIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Considerando que ambos os recursos versam sobre a mesma questão de fato e de direito, qual seja, a suposta inobservância da vedação à taxa de administração igual a zero ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



negativa pela empresa ROM CARD, impõe-se, por economia processual e coerência decisória, o julgamento conjunto em decisão única.

DO QUADRO FÁTICO E EDITALÍCIO RELEVANTE

O edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025 estabeleceu como critério de julgamento o menor preço global, obtido por meio da menor taxa de administração. Em resposta a pedido de esclarecimento formulado no sistema compras.gov.br, restou consignado que não seria aceita taxa de administração igual a zero ou negativa.

Por seu turno, consta nos autos que o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e que a empresa ROM CARD apresentou proposta de R\$ 720.005,00 (setecentos e vinte mil, cinco reais) ao passo que a empresa LINK CARD ofertou o valor de R\$ 720.072,00 (setecentos e vinte mil, setenta e dois reais)

DA TESE DAS RECORRENTES

As recorrentes alegam, em síntese, que:

- a) embora a ROM CARD tenha informado a taxa em valor fixo (R\$ 0,01 ao ano sobre o valor total estimado), quando se converte tal valor em percentual sobre o montante dos benefícios, chega-se a aproximadamente 0,000694%, o que, arredondado para duas casas decimais, representaria 0,00%, configurando, em verdade, taxa igual a zero;
- b) o edital e os esclarecimentos vedaram a apresentação de taxa zero ou negativa, razão pela qual a proposta da ROM CARD deveria ter sido desclassificada, à semelhança do que ocorreu com outros licitantes que apresentaram taxa negativa ou equivalente a zero;
- c) a manutenção da classificação da ROM CARD violaria os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da competitividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ROM CARD

A empresa ROM CARD apresentou contrarrazões, aduzindo, em suma, que:

- a) sua proposta foi formulada em estrita observância ao edital, em valor global expresso em reais, no montante de R\$ 720.005,00, superior ao valor estimado de R\$ 720.000,00, de modo que não se trata de taxa zero nem negativa;
- b) o valor ofertado é inequivocamente positivo e não pode ser equiparado a zero por mero exercício matemático de aproximação percentual;
- c) o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,10 previsto no edital refere-se aos lances na fase de disputa e não impede a apresentação de propostas com pequenas variações monetárias em relação ao valor estimado, desde que positivas e em conformidade com o critério de menor preço global;
- d) a diferença de R\$ 67,00 entre a sua proposta e a da segunda colocada respeita plenamente o intervalo mínimo previsto e confirma a regularidade do julgamento.

DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A licitação rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O edital previu o critério de menor preço global, obtido pela menor taxa de administração, permitindo a apresentação das propostas em valor monetário global, por meio do sistema eletrônico, conforme regra de cadastramento de propostas.

Em resposta a impugnação previamente apresentada, a Administração já havia se manifestado pela possibilidade de vedação à taxa zero ou negativa, desde que adequadamente motivada, destacando que a medida visava resguardar o interesse público, a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à luz do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



DA ANÁLISE DA ALEGADA TAXA EQUIVALENTE A ZERO

É fato incontrovertido nos autos que:

- a) o valor estimado da contratação foi de R\$ 720.000,00;
- b) a empresa ROM CARD apresentou proposta global de R\$ 720.005,00, ou seja, R\$ 5,00 acima do valor estimado;
- c) a diferença entre a proposta da ROM CARD e a proposta da LINK CARD é de R\$ 67,00 (R\$ 720.072,00 – R\$ 720.005,00).

A vedação constante dos esclarecimentos – “não será aceita taxa igual a zero ou negativa” – tem por finalidade afastar propostas que não imponham qualquer ônus financeiro ao licitante vencedor ou que transfiram integralmente o custo da operação para terceiros, bem como prevenir ofertas artificiais que comprometam a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

No caso concreto, a proposta de R\$ 720.005,00, correspondente a uma diferença de R\$ 5,00 em relação ao valor estimado, representa, de forma inequívoca, valor positivo ofertado pela licitante, não havendo como, em termos jurídicos e contábeis, equipará-lo a zero, até mesmo porque após simples operação matemática conclui-se que o valor final ofertado para a taxa de administração fora de R\$ 0,01 (um centavo).

Ainda que se possa, para fins de ilustração, converter tal diferença em percentual sobre o valor estimado, chegando-se a algo em torno de 0,000694%, a operação aritmética utilizada pelas recorrentes não altera a realidade de que se trata de valor monetário final superior a zero (0,01) e, portanto, de taxa positiva.

Não há no edital qualquer comando que imponha a conversão do valor monetário correspondente a taxa de administração em percentual como critério de desclassificação de propostas, tampouco disposição que autorize tratar valor positivo, ainda que reduzido, como “taxa zero” por aproximação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



DA COMPARAÇÃO COM AS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

As Recorrentes invocam a necessidade de isonomia em relação a licitantes que foram desclassificados por apresentarem taxa negativa ou igual a zero. Contudo, da ata e dos registros do sistema, verifica-se que as propostas desclassificadas efetivamente decorreram de:

- a) apresentação de taxa administrativa negativa;
- b) apresentação de taxa administrativa expressamente igual a zero;
- c) propostas em que a diferença sobre o valor estimado era tão diminuta que, em termos de composição da taxa, foi considerada equivalente a zero, em contexto diverso daquele ora analisado;
- d) ausência de discriminação adequada dos valores exigida pelo anexo de proposta.

Já a ROM CARD apresentou valor global de R\$ 720.005,00, cuja diferença de R\$ 5,00 sobre o estimado é substancialmente superior às mínimas frações em centésimos ou milésimos de real que caracterizaram algumas das propostas desclassificadas como equivalentes a zero.

Sob o prisma da isonomia, não há identidade fática entre a situação da ROM CARD e a das licitantes que ofertaram taxa manifesta ou tecnicamente reconhecida como zero ou negativa, razão pela qual não se cogita tratamento desigual a casos iguais, mas sim tratamento distinto a situações distintas.

DO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS PRINCÍPIOS DA LEI N° 14.133/2021

Em suma, a proposta da ROM CARD fora acertadamente aceita posto que:

- a) foi apresentada em formato admitido pelo edital (valor global em reais);
- b) supera o valor estimado em R\$ 5,00, não configurando taxa zero nem negativa, especialmente porque da simples operação matemática aplicada a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



planilha constante no Termo de Referência e edital, conclui-se que o valor final da taxa de administração ofertada pela Recorrida fora de R\$ 0,01;

c) não apresenta indícios de inexequibilidade, tampouco afronta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dessa forma, a manutenção de sua classificação como vencedora coaduna-se com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da competitividade e da segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

DO MÉRITO DOS RECURSOS

Superadas as questões de fato e de direito, conclui-se que a tese sustentada pelas Recorrentes parte de interpretação excessivamente formalista, que desconsidera a natureza monetária efetiva da proposta apresentada pela ROM CARD, bem como o contexto e a finalidade da vedação à taxa zero ou negativa.

A equiparação de valor positivo (R\$ 5,00) a “taxa zero” por meio de arredondamento percentual não encontra amparo no edital, nem na legislação de regência, nem na jurisprudência dos tribunais de contas, e, se acolhida, implicaria violação ao princípio da segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade.

Não se verifica, portanto, vício no julgamento das propostas que justifique a reforma da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025 e demais elementos constantes dos autos, DECIDO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



- a) **CONHECER** dos recursos administrativos interpostos por **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, por tempestivos e regularmente apresentados;
- b) **NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES** os recursos, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, com a consequente preservação de todos os atos dela decorrentes.

São Francisco do Brejão (MA), 02 de dezembro de 2025

Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria Nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Recurso Inominado

Processo Administrativo nº 136/2025

Pregão Eletrônico nº 019/2025

DECISÃO

RECEBO os Recursos Inominados interpostos por **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 019/2025 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Agente de Contratação, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Francisco do Brejão (MA), 02 de dezembro de 2025

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
26.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	02/11/2025 15:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
52.046.008/0001-92 - ARMANDO SEMEGHINI NETO Porte Empresa: ME ou EPP	29/10/2025 13:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
04.627.085/0001-93 - BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/11/2025 08:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
07.878.237/0001-19 - BIQ BENEFICIOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	14/11/2025 11:02	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
02.030.078/0001-84 - BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/11/2025 17:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
55.596.207/0001-62 - BTZ PAY LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	13/11/2025 14:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
05.989.476/0001-10 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	13/11/2025 16:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/11/2025 07:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	06/11/2025 17:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
21.922.507/0001-72 - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	06/11/2025 17:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
09.687.900/0002-04 - PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	10/11/2025 13:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
12.515.796/0001-02 - RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/11/2025 13:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
20.895.286/0001-28 - ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/11/2025 14:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	31/10/2025 14:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
06.344.497/0001-41 - VEROQUEQUE REFEICOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	14/11/2025 09:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

PREGÃO 90019/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MA
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão"		
Entrega de propostas:	De 29/10/2025 às 08:00 até 17/11/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 17/11/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/11/2025 às 09:18:21	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	17/11/2025 às 15:36:10	Srs fornecedores, após o término do último prazo estabelecido a sessão restará suspensa e será retomada amanhã terça-feira dia 18_11_2025 às 08:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	18/11/2025 às 08:04:31	Bom dia Srs. fornecedores, daremos prosseguimento a sessão a partir de agora
Sistema	18/11/2025 às 15:57:15	Srs fornecedores, a sessão restará suspensa e será retomada amanhã quarta-feira dia 19_11_2025 às 08:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	19/11/2025 às 08:03:56	Bom dia srs fornecedores, daremos prosseguimento a sessão a partir de agora

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
17/11/2025 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
17/11/2025 às 09:18:21	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 773.490,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 773.490,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-*0 - LUCAS SILVA ALENCAR para ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28, melhor lance: R\$ 720.005,0000 (unitário) / R\$ 720.005,0000 (total)

Propostas do Item 1

Beneficio Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 795.379,7670 (unitário) R\$ 795.379,7670 (total)	
Valor proposta: R\$ 795.379,7670 (unitário) R\$ 795.379,7670 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
52.046.008/0001-92 - ARMANDO SEMEGHINI NETO Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.627.085/0001-93 - BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 717.998,0000 (unitário) R\$ 717.998,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.878.237/0001-19 - BIQ BENEFICIOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 720.000,0100 (unitário) R\$ 720.000,0100 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1



Fornecedor

Situação

Fornecedor	Valor Ofertado	Situação
02.030.078/0001-84 - BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
55.596.207/0001-62 - BTZ PAY LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR		R\$ 717.997,0000 (unitário) R\$ 717.997,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.989.476/0001-10 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR		R\$ 765.755,0000 (unitário) R\$ 765.755,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: ES		R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP		R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.922.507/0001-72 - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP		R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1



Situação

Fornecedor

Fornecedor	Valor proposta:	Valor negociado:	Quantidade ofertada:	Situação
09.687.900/0002-04 - PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 720.000,0000 (unitário) R\$ 720.000,0000 (total)	Não Realizado	R\$ 720.000,0000 (unitário) R\$ 720.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
12.515.796/0001-02 - RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Não Realizado	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	-
20.895.286/0001-28 - ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 720.005,0000 (unitário) R\$ 720.005,0000 (total)	Não Realizado	R\$ 720.005,0000 (unitário) R\$ 720.005,0000 (total)	Fornecedor habilitado
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 720.000,0001 (unitário) R\$ 720.000,0001 (total)	Não Realizado	R\$ 720.000,0001 (unitário) R\$ 720.000,0001 (total)	Proposta desclassificada
06.344.497/0001-41 - VEROQUE REFEICOES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 720.000,0001 (unitário) R\$ 720.000,0001 (total)	Não Realizado	R\$ 720.000,0001 (unitário) R\$ 720.000,0001 (total)	Proposta desclassificada

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
17/11/2025 às 09:02:39	55.596.207/0001-62	R\$ 719.999,0000
17/11/2025 às 09:02:46	04.627.085/0001-93	R\$ 718.000,0000
17/11/2025 às 09:06:37	07.878.237/0001-19	R\$ 720.000,0100
17/11/2025 às 09:07:37	55.596.207/0001-62	R\$ 717.999,0000
17/11/2025 às 09:07:51	04.627.085/0001-93	R\$ 717.998,0000
17/11/2025 às 09:08:08	55.596.207/0001-62	R\$ 717.997,0000
17/11/2025 às 09:09:59	05.989.476/0001-10	R\$ 765.755,0000

Mensagens do chat do Item 1



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 às 09:00:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/11/2025 às 09:12:00	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 55.596.207/0001-62	17/11/2025 às 09:29:06	Sr. Fornecedor BTZ PAY LTDA., CNPJ 55.596.207/0001-62, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr. fornecedor, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 55.596.207/0001-62	17/11/2025 às 09:35:11	Bom dia Sr. Pregoeiro, me tira uma duvida, o valor total será de 773.490,00? ou de 720.000,00 com taxa administrativa de 0%?
Pelo participante 55.596.207/0001-62	17/11/2025 às 09:53:45	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:53:45 de 17/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BTZ PAY LTDA., CNPJ 55.596.207/0001-62.
Sistema	17/11/2025 às 11:05:43	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	17/11/2025 às 11:05:43	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:10:43 do dia 17/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	17/11/2025 às 11:10:44	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 11:10:43 de 17/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	17/11/2025 às 11:10:44	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 11:15:35	Sr. Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:16:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:15:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:15:44 de 17/11/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93.
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:16:49	Boa tarde senhor(a) pregoeiro (a), documentação devidamente encaminhada
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:18:38	Senhor pregoeiro (a), ao enviar os documentos dentro as 13:16 surgiram mensagens de erro
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:29:33	Devido ao erro apresentado a documentação foi encaminhada para o e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com
Sistema para o participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:42:28	Prezado, a documentação só será aceita através do Sistema Compras Gov
Sistema para o participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:44:04	Sr. Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Reaberto o prazo para envio da documentação, após o fornecedor relatar problemas na sua conexão.
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:44:19	poderia reabrir o prazo para anexo conforme documentos constantes em e-mail?
Sistema para o participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:45:10	Já se encontra reaberto o prazo
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:47:54	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:47:54 de 17/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93.
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:48:55	Documentação devidamente encaminhada
Sistema	17/11/2025 às 14:51:24	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	17/11/2025 às 14:51:24	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 14:56:24 do dia 17/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	17/11/2025 às 14:56:25	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 14:56:24 de 17/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	17/11/2025 às 14:56:25	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 09.687.900/0002-04	17/11/2025 às 15:18:27	Sr. Fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 09.687.900/0002-04, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:19:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada..
Pelo participante 09.687.900/0002-04	17/11/2025 às 16:06:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:06:11 de 17/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 09.687.900/0002-04.
Sistema	18/11/2025 às 08:25:19	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 08:25:19	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 08:30:19 do dia 18/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	18/11/2025 às 08:30:20	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 08:30:19 de 18/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	18/11/2025 às 08:30:20	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores (sem declaração ME/EPP) que apresentaram lance no valor de R\$ 720.000,0001 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:35:20 do dia 18/11/2025.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O item 1 está encerrado.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 720.000,0001. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empataidas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	18/11/2025 às 08:40:10	Sr. Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 00.604.122/0001-97	18/11/2025 às 09:36:36	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:36:36 de 18/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97.
Sistema	18/11/2025 às 09:49:05	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 09:49:05	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:54:05 do dia 18/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	18/11/2025 às 09:54:06	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:54:05 de 18/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/11/2025 às 09:54:06	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 06.344.497/0001-41	18/11/2025 às 10:28:15	Sr. Fornecedor VEROQUE REFEICOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:29:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 06.344.497/0001-41	18/11/2025 às 12:04:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:04:46 de 18/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor VEROQUE REFEICOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41.
Sistema	18/11/2025 às 12:40:37	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 12:40:37	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 12:45:37 do dia 18/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	18/11/2025 às 12:45:38	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 12:45:37 de 18/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	18/11/2025 às 12:45:38	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 07.878.237/0001-19	18/11/2025 às 12:46:41	Sr. Fornecedor BIQ BENEFICIOS LTDA, CNPJ 07.878.237/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:47:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Sistema para o participante 07.878.237/0001-19	18/11/2025 às 14:47:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:47:00 de 18/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BIQ BENEFICIOS LTDA, CNPJ 07.878.237/0001-19.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 15:27:35	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:28:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 15:41:05	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:41:05 de 18/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	19/11/2025 às 08:09:43	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/11/2025 08:19:43.
Sistema	19/11/2025 às 09:03:00	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/11/2025 09:13:00.
Sistema	19/11/2025 às 09:23:05	A fase de recurso do item 1 está aberta até 25/11/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
17/11/2025 às 09:00:05	Item aberto para lances.
17/11/2025 às 09:12:00	Item com etapa aberta encerrada.
17/11/2025 às 09:12:00	Item encerrado para lances.
17/11/2025 às 09:29:06	Fornecedor BTZ PAY LTDA., CNPJ 55.596.207/0001-62 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr. fornecedor, favor encaminhar sua proposta realinhada.
17/11/2025 às 09:53:45	Fornecedor BTZ PAY LTDA., CNPJ 55.596.207/0001-62 finalizou o envio de anexo.
17/11/2025 às 11:05:36	Fornecedor BTZ PAY LTDA., CNPJ 55.596.207/0001-62 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 717.997,0000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência da não discriminação dos valores pertinentes, com especial ênfase a taxa de administração, nos moldes do Anexo III do instrumento convocatório, referente a proposta de preços.



Data/Hora	Descrição
17/11/2025 às 11:05:43	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
17/11/2025 às 11:05:43	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
17/11/2025 às 11:10:44	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:10:43 de 17/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ: 20.895.286/0001-28.
17/11/2025 às 11:10:44	Item encerrado para lances.
17/11/2025 às 11:15:35	Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:16:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
17/11/2025 às 13:15:44	Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93 finalizou o envio de anexo.
17/11/2025 às 13:44:04	Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Reaberto o prazo para envio da documentação, após o fornecedor relatar problemas na sua conexão.
17/11/2025 às 13:47:54	Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93 finalizou o envio de anexo.
17/11/2025 às 14:51:14	Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 717.998,0000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de taxa administrativa negativa. Assim como foi informado e respondido em alguns pedidos de esclarecimentos que não seria aceita a tal taxa negativa, informamos ainda que as respostas encontrasse no próprio sistema.
17/11/2025 às 14:51:24	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
17/11/2025 às 14:51:24	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
17/11/2025 às 14:56:25	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 14:56:24 de 17/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ: 20.895.286/0001-28.
17/11/2025 às 14:56:25	Item encerrado para lances.
17/11/2025 às 15:18:27	Fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 09.687.900/0002-04 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:19:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada..
17/11/2025 às 16:06:11	Fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 09.687.900/0002-04 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 08:25:12	Fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 09.687.900/0002-04 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 720.000,0000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de taxa administrativa igual a zero. Assim como foi informado e respondido em alguns pedidos de esclarecimentos que não seria aceita a tal taxa negativa ou igual a zero, informamos ainda que as respostas encontrasse no próprio sistema.
18/11/2025 às 08:25:19	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
18/11/2025 às 08:25:19	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
18/11/2025 às 08:30:20	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 08:30:19 de 18/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ: 20.895.286/0001-28.
18/11/2025 às 08:30:20	Convocados os fornecedores para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 720.000,0001.
18/11/2025 às 08:35:21	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
18/11/2025 às 08:35:21	Item encerrado para lances.
18/11/2025 às 08:40:10	Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
18/11/2025 às 09:36:36	Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97 finalizou o envio de anexo.



Data/Hora	Descrição
18/11/2025 às 09:48:58	Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-01 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 720.000,0001. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de taxa administrativa equivalente a zero, considerando o cálculo fora composto por varias casa decimais após a vírgula. Resultando em um valor ínfimo e equivalente a zero .
18/11/2025 às 09:49:05	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
18/11/2025 às 09:49:05	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
18/11/2025 às 09:54:06	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:54:05 de 18/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ: 20.895.286/0001-28.
18/11/2025 às 09:54:06	Item encerrado para lances.
18/11/2025 às 10:28:15	Fornecedor VEROQUE REFEICOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:29:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
18/11/2025 às 12:04:46	Fornecedor VEROQUE REFEICOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 12:40:31	Fornecedor VEROQUE REFEICOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 720.000,0001. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência da não discriminação dos valores pertinentes, com especial ênfase a taxa de administração, nos moldes do Anexo III do instrumento convocatório, referente a proposta de preços.
18/11/2025 às 12:40:37	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
18/11/2025 às 12:40:37	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
18/11/2025 às 12:45:38	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 12:45:37 de 18/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ: 20.895.286/0001-28.
18/11/2025 às 12:45:38	Item encerrado para lances.
18/11/2025 às 12:46:41	Fornecedor BIQ BENEFICIOS LTDA, CNPJ 07.878.237/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:47:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
18/11/2025 às 15:26:42	Fornecedor BIQ BENEFICIOS LTDA, CNPJ 07.878.237/0001-19 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 720.000,0100. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência do não envio da documentação solicitada.
18/11/2025 às 15:27:35	Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:28:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
18/11/2025 às 15:41:05	Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28 finalizou o envio de anexo.
19/11/2025 às 08:09:43	Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 720.005,0000.
19/11/2025 às 08:10:18	Fornecedor LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 12.039.966/0001-11 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
19/11/2025 às 08:14:08	Fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 19.207.352/0001-40 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
19/11/2025 às 09:03:00	Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28 foi habilitado.
19/11/2025 às 09:03:26	Fornecedor LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 12.039.966/0001-11 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
19/11/2025 às 09:23:05	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21, pertinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2025 – CPL.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela secretaria de origem (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 1.2 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos pertinentes, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da secretaria requisitante com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
· justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
· posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. do feito.

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia



de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto por grupo ante a indivisibilidade do objeto, razão pela qual não há observação adicional a fazer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Posto isso, recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da União no sítio eletrônico:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/licitacoes-sustentaveis>.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração incluiu, no termo de referência/estudos preliminares/edital, critérios e práticas de sustentabilidade.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação às fls. do feito, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. do feito, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, adotado nos autos, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



· de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007. Não há, portanto, observações adicionais a fazer.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao registro de preços pela Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem



despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000”).

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públcas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado e Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, “a”, Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 03 de dezembro de 2025

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

PREGÃO 90019/2025

Às 10:12 horas do dia 03 de dezembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDINALVA BRANDAO GONCALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 136/2025, Pregão nº 90019/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MA
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão"		
Entrega de propostas:	De 29/10/2025 às 08:00 até 17/11/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 17/11/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/11/2025 às 09:18:21	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	17/11/2025 às 15:36:10	Srs fornecedores, após o término do último prazo estabelecido a sessão restará suspensa e será retomada amanhã terça-feira dia 18_11_2025 às 08:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	18/11/2025 às 08:04:31	Bom dia Srs. fornecedores, daremos prosseguimento a sessão a partir de agora
Sistema	18/11/2025 às 15:57:15	Srs fornecedores, a sessão resta suspensa e será retomada amanhã quarta-feira dia 19_11_2025 às 08:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	19/11/2025 às 08:03:56	Bom dia srs fornecedores, daremos prosseguimento a sessão a partir de agora

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
17/11/2025 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
17/11/2025 às 09:18:21	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio**

Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 773.490,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 773.490,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.922.***-*3 - EDINALVA BRANDAO GONCALVES para ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28, melhor lance: R\$ 720.005,0000 (unitário) / R\$ 720.005,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 795.379,7670 (unitário) R\$ 795.379,7670 (total)	-
Valor proposta: R\$ 795.379,7670 (unitário) R\$ 795.379,7670 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
52.046.008/0001-92 - ARMANDO SEMEGHINI NETO Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.627.085/0001-93 - BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 717.998,0000 (unitário) R\$ 717.998,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.878.237/0001-19 - BIQ BENEFICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 720.000,0100 (unitário) R\$ 720.000,0100 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor

Valor Ofertado

Situação

02.030.078/0001-84 - BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP		R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	
Valor proposta:	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
55.596.207/0001-62 - BTZ PAY LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR		R\$ 717.997,0000 (unitário) R\$ 717.997,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta:	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.989.476/0001-10 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR		R\$ 765.755,0000 (unitário) R\$ 765.755,0000 (total)	
Valor proposta:	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: ES		R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)	
Valor proposta:	R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP		R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)	
Valor proposta:	R\$ 720.072,0000 (unitário) R\$ 720.072,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.922.507/0001-72 - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP		R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	
Valor proposta:	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1



Fornecedor

Situação

Fornecedor	Rubrica	Situação
09.687.900/0002-04 - PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 720.000,0000 (unitário) R\$ 720.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 720.000,0000 (unitário) R\$ 720.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.515.796/0001-02 - RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 773.490,0000 (unitário) R\$ 773.490,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
20.895.286/0001-28 - ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 720.005,0000 (unitário) R\$ 720.005,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 720.005,0000 (unitário) R\$ 720.005,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 720.000,0001 (unitário) R\$ 720.000,0001 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 720.000,0001 (unitário) R\$ 720.000,0001 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
06.344.497/0001-41 - VEROQUE REFEICOES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 720.000,0001 (unitário) R\$ 720.000,0001 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 720.000,0001 (unitário) R\$ 720.000,0001 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
17/11/2025 às 09:02:39	55.596.207/0001-62	R\$ 719.999,0000
17/11/2025 às 09:02:46	04.627.085/0001-93	R\$ 718.000,0000
17/11/2025 às 09:06:37	07.878.237/0001-19	R\$ 720.000,0100
17/11/2025 às 09:07:37	55.596.207/0001-62	R\$ 717.999,0000
17/11/2025 às 09:07:51	04.627.085/0001-93	R\$ 717.998,0000
17/11/2025 às 09:08:08	55.596.207/0001-62	R\$ 717.997,0000
17/11/2025 às 09:09:59	05.989.476/0001-10	R\$ 765.755,0000

Mensagens do chat do Item 1



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 às 09:00:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/11/2025 às 09:12:00	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 55.596.207/0001-62	17/11/2025 às 09:29:06	Sr. Fornecedor BTZ PAY LTDA., CNPJ 55.596.207/0001-62, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr. fornecedor, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 55.596.207/0001-62	17/11/2025 às 09:35:11	Bom dia Sr. Pregoeiro, me tira uma dúvida, o valor total será de 773.490,00? ou de 720.000,00 com taxa administrativa de 0%?
Pelo participante 55.596.207/0001-62	17/11/2025 às 09:53:45	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:53:45 de 17/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BTZ PAY LTDA., CNPJ 55.596.207/0001-62.
Sistema	17/11/2025 às 11:05:43	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	17/11/2025 às 11:05:43	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:10:43 do dia 17/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	17/11/2025 às 11:10:44	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 11:10:43 de 17/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	17/11/2025 às 11:10:44	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 11:15:35	Sr. Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:16:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:15:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:15:44 de 17/11/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93.
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:16:49	Boa tarde senhor(a) pregoeiro (a), documentação devidamente encaminhada
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:18:38	Senhor pregoeiro (a), ao enviar os documentos dentro as 13:16 surgiram mensagens de erro
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:29:33	Devido ao erro apresentado a documentação foi encaminhada para o e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com
Sistema para o participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:42:28	Prezado, a documentação só será aceita através do Sistema Compras Gov
Sistema para o participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:44:04	Sr. Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Reaberto o prazo para envio da documentação, após o fornecedor relatar problemas na sua conexão.
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:44:19	poderia reabrir o prazo para anexo conforme documentos constantes em e-mail?
Sistema para o participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:45:10	Já se encontra reaberto o prazo
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:47:54	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:47:54 de 17/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93.
Pelo participante 04.627.085/0001-93	17/11/2025 às 13:48:55	Documentação devidamente encaminhada



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 às 14:51:24	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	17/11/2025 às 14:51:24	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 14:56:24 do dia 17/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	17/11/2025 às 14:56:25	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 14:56:24 de 17/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	17/11/2025 às 14:56:25	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 09.687.900/0002-04	17/11/2025 às 15:18:27	Sr. Fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 09.687.900/0002-04, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:19:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 09.687.900/0002-04	17/11/2025 às 16:06:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:06:11 de 17/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 09.687.900/0002-04.
Sistema	18/11/2025 às 08:25:19	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 08:25:19	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 08:30:19 do dia 18/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	18/11/2025 às 08:30:20	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 08:30:19 de 18/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	18/11/2025 às 08:30:20	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores (sem declaração ME/EPP) que apresentaram lance no valor de R\$ 720.000,0001 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:35:20 do dia 18/11/2025.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O item 1 está encerrado.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	18/11/2025 às 08:35:21	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 720.000,0001. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	18/11/2025 às 08:40:10	Sr. Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 00.604.122/0001-97	18/11/2025 às 09:36:36	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:36:36 de 18/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97.
Sistema	18/11/2025 às 09:49:05	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 09:49:05	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:54:05 do dia 18/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/11/2025 às 09:54:06	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:54:05 de 18/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	18/11/2025 às 09:54:06	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 06.344.497/0001-41	18/11/2025 às 10:28:15	Sr. Fornecedor VEROQUE REFEICOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:29:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 06.344.497/0001-41	18/11/2025 às 12:04:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:04:46 de 18/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor VEROQUE REFEICOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41.
Sistema	18/11/2025 às 12:40:37	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 12:40:37	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 12:45:37 do dia 18/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	18/11/2025 às 12:45:38	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 12:45:37 de 18/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	18/11/2025 às 12:45:38	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 07.878.237/0001-19	18/11/2025 às 12:46:41	Sr. Fornecedor BIQ BENEFICIOS LTDA, CNPJ 07.878.237/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:47:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Sistema para o participante 07.878.237/0001-19	18/11/2025 às 14:47:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:47:00 de 18/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BIQ BENEFICIOS LTDA, CNPJ 07.878.237/0001-19.
Sistema para o participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 15:27:35	Sr. Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:28:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 20.895.286/0001-28	18/11/2025 às 15:41:05	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:41:05 de 18/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28.
Sistema	19/11/2025 às 08:09:43	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/11/2025 08:19:43.
Sistema	19/11/2025 às 09:03:00	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/11/2025 09:13:00.
Sistema	19/11/2025 às 09:23:05	A fase de recurso do item 1 está aberta até 25/11/2025.
Sistema	26/11/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 28/11/2025.
Sistema	29/11/2025 às 00:00:04	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
17/11/2025 às 09:29:06	Fornecedor BTZ PAY LTDA., CNPJ 55.596.207/0001-62 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr. fornecedor, favor encaminhar sua proposta realinhada.
17/11/2025 às 09:53:45	Fornecedor BTZ PAY LTDA., CNPJ 55.596.207/0001-62 finalizou o envio de anexo.



Data/Hora	Descrição
17/11/2025 às 11:15:35	Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:16:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
17/11/2025 às 13:15:44	Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93 finalizou o envio de anexo.
17/11/2025 às 13:44:04	Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Reaberto o prazo para envio da documentação, após o fornecedor relatar problemas na sua conexão.
17/11/2025 às 13:47:54	Fornecedor BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.627.085/0001-93 finalizou o envio de anexo.
17/11/2025 às 15:18:27	Fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 09.687.900/0002-04 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:19:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada..
17/11/2025 às 16:06:11	Fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 09.687.900/0002-04 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 08:40:10	Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
18/11/2025 às 09:36:36	Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 10:28:15	Fornecedor VEROQUE REFECOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:29:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
18/11/2025 às 12:04:46	Fornecedor VEROQUE REFECOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 12:46:41	Fornecedor BIQ BENEFICIOS LTDA, CNPJ 07.878.237/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:47:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
18/11/2025 às 15:27:35	Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:28:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
18/11/2025 às 15:41:05	Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28 finalizou o envio de anexo.
21/11/2025 às 15:47:37	Fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 19.207.352/0001-40 registra recurso.
25/11/2025 às 15:28:37	Fornecedor LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 12.039.966/0001-11 registra recurso.
28/11/2025 às 13:20:56	Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 19.207.352/0001-40.
28/11/2025 às 13:21:30	Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 12.039.966/0001-11.
02/12/2025 às 14:23:09	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
02/12/2025 às 16:29:20	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
03/12/2025 às 10:12:18	Fornecedor ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 20.895.286/0001-28 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 720.005,0000.
03/12/2025 às 10:12:18	Item homologado.

**Fase Recursal do Item/Grupo ***

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	19/11/2025 08:19:43
Intenção de recurso na habilitação:	19/11/2025 09:13:00
Recurso:	25/11/2025 23:59:59
Contrarrazão:	28/11/2025 23:59:59

Recursos realizados:

19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	19/11/2025 08:14:08
Recurso:	(Cadastrado) 21/11/2025 15:47:38
Contrarrazões:	28/11/2025 13:20:56

20.895.286/0001-28 - ROM CARD - ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	19/11/2025 08:10:18
Intenção de recurso na habilitação:	19/11/2025 09:03:26
Recurso:	(Cadastrado) 25/11/2025 15:28:37
Contrarrazões:	28/11/2025 13:21:30

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	02/12/2025 14:23:09
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	02/12/2025 16:29:20



contratado o percentual de 25%, totalizando a importância de R\$ 493,98 (quatrocentos e noventa e três reais noventa e oito centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **Dispensa de Licitação nº 017/2024, Termo de Referência** e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, para estabelecer que a vigência do presente contrato será prorrogada até 31/12/2025 nos moldes do que preconiza art. 124, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/21. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO** Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 19 de novembro de 2025. **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: \$oYRPFETrDHJ

**Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Emprego e Promoção Humana**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 019/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Após

constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **EDINALVA BRANDAO GONCALVES, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **Processo Administrativo nº 136/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025. OBJETO** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão". A Prefeita Municipal torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedora a empresa: **ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**, com preço proposto total de R\$ 720.005,00 (setecentos e vinte mil, cinco reais). Sendo feito **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor desta. São Francisco do Brejão (MA), 03 de dezembro de 2025. **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: \$CsqyCxmuy1Q

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

1º Termo de Aditivo ao contrato 329/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA N&ORDM; 329/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC&IACUTE;PIO DE S&ATILDE;O FRANCISCO DO BREJ&ATILDE;O (MA) E A EMPRESA A. C. LIRA COM&EACUTE;RCIO, NA FORMA ABAIXO. Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,**

